



Documento assinado digitalmente
CAROLINE DE SOUZA FURLANETO
Data: 29/10/2026 16:21:27-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ANO X - EDIÇÃO 2241 - 29 DE OUTUBRO DE 2026



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.665, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a divulgação, no sítio eletrônico oficial do Município de Cosmópolis, da relação dos medicamentos fornecidos e do estoque disponível nas unidades de saúde e farmácias públicas municipais.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal da Transparência, a relação dos medicamentos disponíveis nas unidades de saúde e farmácias públicas municipais, com indicação do estoque existente e do quantitativo mensal distribuído.

Parágrafo Único. A divulgação de que trata o *caput* compreende, no mínimo:

I – A denominação do medicamento, com indicação do princípio ativo e do nome genérico;

II – A forma farmacêutica e a concentração;

III – A quantidade disponível em estoque no momento da atualização;

IV – O quantitativo fornecido e distribuído no período de referência;

V – As unidades de saúde em que o medicamento se encontra disponível, com endereço e horário de funcionamento;

VI – A data de atualização das informações divulgadas.

Art. 2º As informações de que trata esta Lei devem ser atualizadas, no mínimo, quinzenalmente, em consonância com o disposto na Lei federal nº 14.654, de 23 de agosto de 2023.

Art. 3º A divulgação dar-se-á em linguagem clara e acessível, em formato que permita consulta pública direta, sem exigência de cadastro ou identificação do usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, não implicando a criação de cargos, funções ou a contratação de serviços pela Administração Pública.

Art. 5º Esta Lei não exclui nem restringe as demais obrigações de transparência previstas na legislação federal, estadual ou municipal, em especial as constantes da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e da Lei federal nº 14.654, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autor: Heron dos Santos Gomes



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.666, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Pública Municipal de Alfabetização no Município de Cosmópolis – SP, e dá outras providências.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Cosmópolis – SP, como o documento balizador de ações, metas e estratégias para assegurar o direito à alfabetização e ao letramento socialmente referenciados.

Art. 2º A Política Pública Municipal de Alfabetização aplica-se obrigatoriamente às instituições de Educação Infantil, escolas de Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA – Fase I) que compõem a Rede Municipal de Ensino de Cosmópolis.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES PEDAGÓGICAS E ESTRUTURAIS

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Alfabetização: Processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, focado na compreensão de sua natureza fonocêntrica e no domínio das relações entre fonemas e grafemas, garantindo a autonomia na decodificação e codificação de palavras;

II - Letramento: Desenvolvimento de habilidades linguísticas que capacitam o estudante a utilizar a leitura e a escrita como ferramentas de interação social, pensamento crítico e expressão em diferentes contextos da atividade humana, por meio de gêneros textuais plurais;

III - Literacia Emergente e Vivências da Cultura Escrita: Conjunto de conhecimentos, atitudes e habilidades relacionados à linguagem oral e à escrita que a criança desenvolve antes da alfabetização formal, ocorrendo, na Educação Infantil, de forma integrada aos eixos das interações e brincadeiras, assegurando os direitos de convivência, brincadeira, participação, exploração, expressão e autoconhecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Consciência Fonológica: Habilidade cognitiva ampla que permite identificar, manipular e isolar os sons da fala (sílabas, rimas, aliterações e, progressivamente na transição para a alfabetização formal, os fonemas);

V - Fluência em Leitura Oral: Capacidade de ler textos com precisão, velocidade e prosódia adequadas, permitindo a liberação do esforço cognitivo da decodificação para a efetiva compreensão leitora;

VI - Multiletramentos: Práticas de linguagem que articulam a diversidade cultural e a multimodalidade dos textos contemporâneos (visuais, sonoros e digitais), preparando o estudante para a plena atuação na cultura digital;

VII - Numeracia: Capacidade de formular, empregar e interpretar conceitos e procedimentos matemáticos para resolver problemas reais e estimular o raciocínio lógico desde a Educação Infantil e os anos iniciais;

VIII - Recomposição de Aprendizagem: Estratégia pedagógica contínua e emergencial destinada a estudantes do 3º ao 5º ano que apresentam defasagem nos marcos da alfabetização, visando à consolidação de habilidades fundamentais por meio de planos de ensino personalizados e flexíveis;

IX - Interculturalidade: Reconhecimento e valorização das experiências socioculturais e extraescolares dos estudantes, promovendo o diálogo simétrico entre os saberes científicos e as identidades locais.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Seção I

Dos Princípios

Art. 4º A Política Pública Municipal de Alfabetização de Cosmópolis rege-se pelos seguintes princípios, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC):

I - Igualdade e Permanência: Garantia de condições equitativas para o acesso, a permanência e o sucesso escolar de todos os estudantes;

II - Liberdade e Pluralismo: Liberdade de aprender e ensinar, respeitando o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas no ambiente escolar;

III - Equidade e Diversidade: Respeito à pluralidade humana, linguística e identitária, com foco na valorização ético-racial e na inclusão plena de estudantes público-alvo da Educação Especial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Qualidade Social e Valorização Profissional: Garantia de um padrão sistêmico de qualidade de ensino, amparado pela formação continuada e valorização dos profissionais da educação.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 5º Os objetivos desta Política buscam assegurar o direito à aprendizagem conforme o Plano Municipal de Educação e as competências curriculares nacionais:

I - Articulação Pedagógica: Garantir a continuidade do percurso formativo na transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, integrando progressivamente as habilidades linguísticas e de letramento;

II - Alfabetização Plena na Idade Certa: Assegurar que as crianças da Rede Municipal dominem o sistema de escrita alfabética e consolidem a fluência leitora até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III - Desenvolvimento Prévio de Habilidades Fundamentais: Estimular o desenvolvimento da consciência fonológica e da oralidade na Educação Infantil de forma exclusivamente lúdica, servindo de base para o posterior aprendizado do código escrito;

IV - Recomposição Intervencionista: Viabilizar atividades personalizadas de recuperação pedagógica e recomposição de aprendizagem para os estudantes do 3º ao 5º ano em defasagem escolar;

V - Inclusão de Especificidades: Implementar adaptações curriculares e pedagógicas que garantam a alfabetização de estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação;

VI - Formação Continuada Integrada: Ofertar formação técnica e pedagógica aos docentes e gestores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais, com centralidade no ensino da língua e da matemática amparado por evidências científicas e abordagens pedagógicas integradas, resguardando as especificidades de cada etapa;

VII - Vinculação Sociocomunitária: Promover o engajamento comunitário e a integração das famílias no universo da cultura escrita escolar, respeitando seus diferentes saberes e realidades socioeconômicas.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS E INTERSETORIAIS

Art. 6º Constituem diretrizes fundamentais para a implementação desta Política Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Centralidade e Foco Pedagógico: Priorização dos processos de alfabetização e letramento nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, articulando as áreas do conhecimento em torno da apropriação da leitura e da escrita;

II - Ludicidade na Educação Infantil: Estímulo ao desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na Educação Infantil;

III - Interdisciplinaridade e Multimodalidade: Integração orgânica de práticas motoras, expressões artísticas e musicais no planejamento escolar como facilitadores do desenvolvimento psicomotor e perceptivo das crianças;

IV - Formação de Leitores Fruidores: Garantia de acesso sistemático a acervos literários diversificados nas escolas e bibliotecas comunitárias, estimulando o hábito da leitura diária e autônoma;

V - Integração Escola-Família com Equidade: Fomento a ações de leitura compartilhada no ambiente doméstico, fornecendo subsídios pedagógicos e materiais às famílias, sem transferir a elas a corresponsabilidade técnica pela instrução formal;

VI - Atendimento Educacional Especializado (AEE) Articulado: Disponibilização de suporte de acessibilidade e recursos metodológicos integrados ao currículo regular para a alfabetização plena na educação inclusiva;

VII - Protocolo de Identificação Precoce: Implementação de mecanismos de monitoramento contínuo para detectar precocemente dificuldades e transtornos específicos de aprendizagem (como dislexia e discalculia), viabilizando intervenções pedagógicas e encaminhamentos necessários;

VIII - Organização de Tempos Flexíveis: Flexibilização de rotinas e agrupamentos de estudantes para assegurar a recomposição de aprendizagem contínua;

IX - Valorização do Planejamento Docente: Garantia de tempo e recursos pedagógicos adequados para as horas de planejamento e formação continuada dos professores alfabetizadores e da Educação Infantil;

X - Letramento Digital: Uso crítico e pedagógico das tecnologias digitais de informação e comunicação como ferramentas de pesquisa, criação e multiletramentos.

Art. 7º Fica determinada a articulação orgânica obrigatória entre a Rede Municipal de Ensino e a Rede Municipal de Saúde de Cosmópolis, com os seguintes fins específicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

I - estabelecer canais ágeis de triagem e encaminhamento clínico para estudantes que manifestem indicativos de barreiras de desenvolvimento psicomotor, cognitivo, intelectual ou transtornos específicos de aprendizagem;

II - executar programas de formação conjunta com equipes pedagógicas para capacitação na identificação de sinais precoces que interfiram no neurodesenvolvimento de crianças na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO E GOVERNANÇA INTERSETORIAL

Art. 8º Fica instituído o Comitê Intersetorial da Política Municipal de Alfabetização, instância de coordenação integrada com a finalidade de promover ações conjuntas para atender globalmente às demandas de desenvolvimento das crianças e jovens em fase de alfabetização.

Parágrafo Único. O Comitê Intersetorial será composto, obrigatoriamente, por representantes das seguintes pastas e órgãos da Administração Municipal:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão congênere;

IV - Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 9º A Política Pública Municipal de Alfabetização será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Educação de Cosmópolis, por meio de programas integrados que compreendem:

I - Alinhamento Curricular: Atualização de orientações curriculares integradas, balizadas pela BNCC, com progressões claras de habilidades em leitura, escrita e raciocínio matemático;

II - Formação Continuada e Certificação: Realização de programas perenes de capacitação teórica e prática para professores, prevendo mecanismos de certificação e valorização profissional baseados nas melhores práticas educacionais;

III - Materiais Didático-Pedagógicos Plurais: Distribuição de acervos e materiais fundamentados em evidências científicas, priorizando o uso de tecnologias assistivas, recursos multimodais e licenças abertas;

IV - Fluxos de Recomposição Customizada: Aplicação de diagnósticos pedagógicos frequentes para mapear lacunas de aprendizagem e guiar planos de intervenção individualizados ou em pequenos grupos direcionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

V - Campanhas de Estímulo à Leitura Familiar: Desenvolvimento de materiais de orientação e empréstimo domiciliar de livros, aproximando as famílias do hábito leitor escolar de maneira inclusiva e acolhedora;

VI - Redes de Compartilhamento de Práticas: Criação de canais oficiais e fóruns municipais para difusão e intercâmbio de práticas bem-sucedidas de alfabetização e letramento entre as unidades escolares;

VII - Fortalecimento da Gestão Pedagógico-Institucional: Formação específica para diretores e coordenadores pedagógicos voltada à análise de indicadores educacionais e suporte imediato ao trabalho docente em sala de aula;

VIII - Laboratórios e Ambientes Multimodais: Adequação de espaços e adoção de mídias interativas que possibilitem o desenvolvimento prático do multiletramento;

IX - Qualificação das Salas de Recursos Multifuncionais: Fortalecimento das Salas de Recursos por meio de modernização de insumos pedagógicos, garantindo o Atendimento Educacional Especializado de forma a assegurar acesso, participação e autonomia aos estudantes da Educação Especial.

Parágrafo Único. A escolha, o planejamento e o fornecimento dos materiais referidos no inciso III deste artigo serão necessariamente precedidos por um levantamento diagnóstico estruturado junto à Rede Municipal de Ensino, considerando as demandas práticas encontradas no cotidiano das escolas e dos estudantes.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10. Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I - Sistema Municipal de Avaliação Diagnóstica: Realização de exames avaliativos formativos periódicos em literacia e numeracia, monitorando o avanço na compreensão de textos e fluência leitora de forma não punitiva;

II - Indicadores Locais e Estaduais: Acompanhamento da Avaliação de Fluência Leitora em cooperação com o Governo do Estado de São Paulo, gerando matrizes de dados locais que subsidiem o aprimoramento metodológico e gerencial da rede;

III - Devolutivas Pedagógicas Céleres: Sistematização rápida dos resultados de avaliações in larga escala (SAEB e estaduais), assegurando que os dados retornem prontamente às escolas e docentes para replanejamento das práticas diárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Acompanhamento dos Fluxos de Recomposição: Monitoramento do ganho de proficiência dos estudantes inseridos in planos de recomposição (3º ao 5º ano) e na Educação de Jovens e Adultos (EJA);

V - Avaliação da Equidade Inclusiva: Monitoramento contínuo dos percursos e avanços individuais de estudantes da Educação Especial e grupos em situação de vulnerabilidade social, validando a eficácia e a justiça na alocação de recursos pedagógicos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ADAPTAÇÕES DA EJA

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Cosmópolis – SP a coordenação estratégica, execução e a governança dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização, em articulação com as diretrizes federais e estaduais de ensino e em cooperação com o Comitê Intersetorial instituído por esta Lei.

Art. 12. Para as turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA - Fase I), os marcos temporais de alfabetização plena estipulados nesta Lei serão adequados à organização modular e semestral própria desta modalidade de ensino, devendo o Poder Executivo regulamentar as metas e adaptações metodológicas adequadas às especificidades sociocognitivas do estudante adulto por meio de ato próprio.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar, fiscalizar e monitorar os indicadores de execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.673, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

“Nomeia Membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.632, de 23 de janeiro de 1990, com redação alteradas pelas Leis nº 1.704/90, 3.148/09 e 3.527/13 e Decreto nº 2.029/90:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) Titular: Ana Carolina da Silva Andrade
Suplente: Paulo Sergio Prado
- b) Titular: Fernando Aparecido Costa
Suplente: Ayres Simões de Almeida Junior
- c) Titular: Cyrillo Gonçalves
Suplente: José Valentim Bertazzo
- d) Titular: Rafael Beling Rocha
Suplente: Jéssica Siqueira de Oliveira
- e) Titular: Reginaldo André Risonho
Suplente: Otavio Borges Neto
- f) Titular: Viviane Santos da Silva da Rocha
Suplente: Edimar Lopes de Almeida
- g) Titular: Luciana Aparecida Moreira Silva
Suplente: Deivid Alberto Gildo

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

- a) Associação Comercial e Industrial de Cosmópolis - ACICO:
Titular: Nelson Takane Matsunaga
Suplente: Darcio Peretti
- b) Associação dos Produtores Rurais de Cosmópolis - APRUC:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Titular: Disnei Manoel Pinto
Suplente: Antonio Avancini

c) Cooperativa dos Plantadores de Cana do Estado de São Paulo -
COPLACANA:
Titular: João Paulo Félix
Suplente: José Roberto da Silva

d) Associação Cosmopolense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos
ACENA:
Titular: Heline Laura de Sousa Martins
Suplente: Maurício Vítório Pelissari

e) Clubes de Serviços - Cosmópolis:
Titular: Fabio Rodrigues Pereira
Suplente: José Júlio Pereira Santos

f) Associação de Bairros:
Titular: Alexandre Avancini Giovelli
Suplente: Antônio Cesar Rodrigues Borges

g) Associação Amigos da Escola Alemã:
Titular: Karl Kadow
Suplente: Alcides Holfsen

Art. 2º O mandato dos membros do COMDEMA será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.331 de 27 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

SEMANÁRIO MUNICIPAL

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA Nº 027/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.
CONTRATADA: Adriana S. Santos Assistência a Idosos
CONTRATO Nº: 057/2026
VALOR R\$ 37.200,00
ASSINATURA: 06/10/2026.

OBJETO: Contratação emergencial de serviço de acolhimento institucional para atendimento de Ordem Judicial.

Cosmópolis, 29 de outubro de 2026.
Antônio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ramos de Azevedo, 345 – Centro – Cosmópolis – SP | CEP: 13150-025 |
(19) 3812-1971 - educacao@cosmopolis.sp.gov.br

PORTARIA SME Nº 06/2026

Dispõe sobre a implementação e a composição da estrutura administrativa e pedagógica para a Política de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, define atribuições, regime de dedicação e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e estruturar administrativamente os fluxos, as funções técnicas e os regimes de dedicação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação para o pleno cumprimento das metas legais;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que visa assegurar a alfabetização baseada em evidências e a recomposição contínua da aprendizagem,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º A estrutura administrativa e pedagógica central da Secretaria Municipal de Educação voltada ao planejamento, suporte, monitoramento e execução da Política Pública Municipal de Alfabetização passa a ser integrada, de forma intersetorial e sistêmica, pelas seguintes funções técnicas e representações:

- I – Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Coordenação Pedagógica dos Anos Iniciais;
- III – Coordenação da Educação Infantil;
- IV – Coordenação da Educação Especial;
- V – Direções Escolares de Unidades de Educação Infantil; e
- VI – Direções Escolares de Unidades de Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS NA ALFABETIZAÇÃO

Art. 2º Sem prejuízo de suas funções originárias, as coordenações, a supervisão e as direções escolares desempenharão as seguintes atribuições voltadas à consecução dos objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – à Coordenação Pedagógica dos Anos Iniciais: planejar e orientar as diretrizes curriculares com foco absoluto na alfabetização plena e na consolidação da fluência leitora até o final do 2º ano do Ensino Fundamental; coordenar as formações continuadas de professores alfabetizadores baseadas em evidências científicas; acompanhar os resultados do Sistema Municipal de Avaliação Diagnóstica e exames em parceria com o Estado; e estruturar, junto às escolas, os planos e as rotinas de Recomposição de Aprendizagem para estudantes do 3º ao 5º ano e da Educação de Jovens e Adultos (EJA);

II – à Coordenação da Educação Infantil: articular a transição pedagógica da pré-escola para o Ensino Fundamental, orientando e acompanhando as práticas voltadas ao desenvolvimento da literacia emergente, das vivências da cultura escrita e da consciência fonológica ampla (sílabas, rimas e aliterações), de modo a garantir que essas ações ocorram de forma exclusivamente lúdica, integrada aos eixos das interações e brincadeiras e em estrita conformidade com os direitos de aprendizagem da criança, vedada qualquer antecipação mecânica do código escrito ou da alfabetização formal;

III – à Coordenação da Educação Especial: garantir a acessibilidade curricular, a equidade inclusiva, as adaptações metodológicas personalizadas e o suporte técnico-pedagógico para os estudantes público-alvo da Educação Especial (deficiências, Transtorno do Espectro Autista - TEA, altas habilidades ou superdotação) em processo de alfabetização, qualificando o atendimento das Salas de Recursos Multifuncionais;

IV – à Supervisão de Ensino: monitorar o cumprimento das metas, das diretrizes curriculares e dos planos de ação da política municipal de alfabetização nas unidades escolares; auditar e orientar os registros pedagógicos das equipes gestoras; e atuar na garantia da conformidade legal e da qualidade social do ensino ofertado pela rede; e

V – às Direções Escolares (Educação Infantil e Ensino Fundamental): exercer a liderança pedagógico-institucional na aplicação prática das diretrizes da política de alfabetização e letramento no âmbito escolar; monitorar assiduamente os indicadores locais de frequência e de proficiência dos alunos; coordenar a execução interna dos fluxos de recomposição de aprendizagem; e promover o acolhimento e a integração escola-família com equidade, fornecendo subsídios e materiais para o

estímulo à leitura familiar, sem transferir aos responsáveis a corresponsabilidade técnica pela instrução formal.

Parágrafo único. Os Diretores Escolares de Educação Infantil e de Ensino Fundamental comporão, de forma descentralizada, o Comitê Consultivo Territorial da Secretaria Municipal de Educação, que atuará como elo oficial para a análise imediata de indicadores educacionais, difusão de redes de compartilhamento de práticas e suporte direto ao trabalho docente em sala de aula.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE CARGOS E REGIME DE TRABALHO

Art. 3º Os servidores lotados na administração central e descentralizada que integram a estrutura de apoio à alfabetização atuarão sob o seguinte regime de carga horária e dedicação prioritária para as ações específicas:

Cargo / Função Técnica	Quant.	Dedicação Específica à Alfabetização
Supervisor(a) de Ensino da SME	01	20 horas mensais
Coordenador(a) Pedagógico(a) dos Anos Iniciais	01	20 horas mensais
Coordenador(a) da Educação Infantil	01	20 horas mensais
Coordenador(a) da Educação Especial	01	20 horas mensais
Diretor(a) Escolar de Unidade de Educação Infantil	01	20 horas mensais
Diretor(a) Escolar de Unidade de Ensino Fundamental	01	20 horas mensais

Parágrafo único. As horas de dedicação estipuladas no caput deste artigo serão destinadas obrigatoriamente à participação em reuniões de alinhamento setorial ou intersetorial, ao monitoramento de indicadores locais de fluência leitora, a formações contínuas, à aplicação de diagnósticos pedagógicos rápidos e a visitas técnicas de orientação às unidades escolares.

CAPÍTULO IV

DO ORGANOGRAMA DESCRITIVO E FLUXO DE GOVERNANÇA

Art. 4º A linha de articulação pedagógica, a governança e o fluxo organizacional da estrutura instituída obedecerão ao seguinte organograma funcional, pautado pelo regime de colaboração e pelo setor pedagógico:

- I – Supervisão de Ensino da SME, responsável pela auditoria, monitoramento de metas e conformidade legal;

II – Coordenações Pedagógicas Centrais da SME, divididas em:

- a) Coordenação dos Anos Iniciais (Alfabetização Plena no 2º Ano, Recomposição e EJA);
- b) Coordenação da Educação Infantil (Literacia Emergente e Vivências da Cultura Escrita); e
- c) Coordenação da Educação Especial (Inclusão, Acessibilidade e Salas de Recursos Multifuncionais);

III – Comitê Consultivo Territorial, como instância descentralizada de articulação e troca de práticas; e

IV – Unidades Escolares da Rede Municipal, lideradas pelas Direções Escolares.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

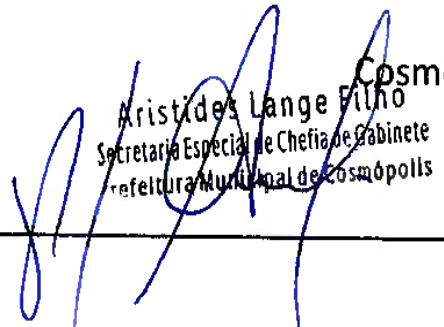
Art. 5º Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação e interpretação desta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida, quando necessário, a Assessoria Jurídica do Município.

Art. 6º A estrutura administrativa, o fluxo de governança e as atribuições previstas nesta normativa serão objeto de monitoramento contínuo e poderão ser revisados anualmente, com o objetivo de garantir o realinhamento com as metas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com os indicadores da rede municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução das ações previstas nesta Portaria correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, em estrita observância à legislação fiscal vigente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cosmópolis – SP, 26 de outubro de 2026.


Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete
Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ISABEL CRISTINA DA SILVA
RG: 27.887.855-6
Secretária Municipal de Educação

FINANÇAS

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura de Cosmópolis comunica a população cosmopolense que a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade irá realizar, no dia 03 de novembro, terça-feira, às 18 horas, no Plenário João Capato, nova Audiência Pública para tratar sobre o Projeto de Lei Complementar nº 04/2026, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Cosmópolis e dá outras providências”. A referida audiência poderá ser acompanhada em tempo real pelo site oficial da Câmara Municipal www.camaracosmopolis.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
Cosmópolis

CÂMARA



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

RESUMO DOS TRABALHOS DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026, REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 16 HORAS, TERÇA-FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA.

Vereadores: Alexandre Ioshio Satou, André Luís Batista Cappato, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Fábio Teixeira Louro, Felipe de Souza Tavares, Heron dos Santos Gomes, Jackson Teixeira, Matheus Alves de Pádua Silva, Renato Trevenzolli, Ricardo Fernando Guimarães e Talita dos Santos Pereira Chaves.

1ª PARTE – EXPEDIENTE

1. **Leitura da Mensagem Espiritual.**
2. **Chamada dos Senhores Vereadores (todos os Vereadores presentes).**
3. **Leitura e votação da Ata da 34ª Sessão Ordinária do ano de 2026 – aprovada por unanimidade.**
4. **Leitura do Projeto de Resolução nº 06/2026, de autoria do Vereador GM Fábio Louro, que “Dispõe sobre criação de Comissão de Representação da Câmara em atos externos”.**
5. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 320/2026, de autoria do Vereador Junior Vieira, requerendo ao Executivo informações sobre a prorrogação dos prazos do Contrato LT nº 090/2025, o andamento das obras de reconstrução do Barramento Ester (Paredão), a execução físico-financeira do empreendimento, a constituição do consórcio contratado, a desapropriação da área e a situação dos recursos destinados à sua realização – aprovado por unanimidade.**
6. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 321/2026, de autoria do Vereador Junior Vieira, requerendo ao Executivo informações e documentos sobre a abertura de créditos adicionais suplementares no exercício de 2026, especialmente os decretos publicados no Semanário Oficial Eletrônico nº 2232, o cumprimento da legislação municipal de transparência orçamentária, a utilização das autorizações legislativas, as fontes de recursos e a situação financeira do Município – aprovado por unanimidade.**
7. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 322/2026, de autoria do Vereador Jackson Teixeira, requerendo ao Executivo e Secretaria de Serviços Públicos informar sobre a possibilidade de implantação, demarcação e pintura de uma vaga de estacionamento destinada a pessoas com deficiência física (PCD), em frente à Igreja Assembleia de Deus Ministério Belém, localizada na Rua Amado Baloni, nº 121, bairro Bela Vista IV, neste município – aprovado por unanimidade.**
8. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 323/2026, de autoria do Vereador Jackson Teixeira, requerendo ao Executivo e Departamento de Água e Esgoto (DAE) informar sobre a possibilidade da tomada de providências necessárias para a realização do reparo de um vazamento de água na Rua Ernesto Kowalesky, nas proximidades do número 423, em frente ao CAPS – aprovado por unanimidade.**
9. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 324/2026, de autoria do Vereador Xandão, requerendo ao Executivo e Secretaria de Educação esclarecimentos quanto a falta de ônibus escolar no Uirapuru, conforme especificado – aprovado por unanimidade.**
10. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 325/2026, de autoria do Vereador Xandão, requerendo à Secretaria de Saúde esclarecimentos quanto a quantidade de médicos atendendo no Município hoje, conforme especificado – aprovado por unanimidade.**
11. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 326/2026, de autoria do Vereador Felipe Tavares, requerendo à Secretaria de Serviços Públicos informar sobre a possibilidade de realização de mutirão de limpeza no bairro Parque Ester – aprovado por unanimidade.**
12. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 327/2026, de autoria do Vereador Felipe Tavares, requerendo à Secretaria de Planejamento Urbano informar sobre a possibilidade de instalação de iluminação pública na Rua Evangelista Luiz Semensato Primo, localizada no Bairro 1º de Maio, nas**



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

proximidades do número 13, no município de Cosmópolis – SP, em caráter de URGÊNCIA – **aprovado por unanimidade.**

13. Leitura e única discussão da Moção nº 51/2026, de autoria do Vereador Ricardo Guimarães, apresentando CONGRATULAÇÕES ao Instituto De Repente Rosa, pelo trabalho de acolhimento, conscientização e prevenção ao câncer de mama em Cosmópolis e região – **aprovada por unanimidade.**

14. Leitura e única discussão da Moção nº 52/2026, de autoria da Vereadora Talita Chaves, apresentando CONGRATULAÇÕES e BOAS-VINDAS aos 12 alunos angolanos do Programa de Formação de Recursos Humanos em Saúde Brasil-Angola, vinculado ao Projeto Brasil-Angola: Formação de Recursos Humanos para Cobertura Universal de Saúde em Angola, em parceria com a Unicamp – **aprovada por unanimidade.**

15. Palavra dos Senhores Vereadores.

16. Comunicações à Casa.

17. Intervalo Regimental - dispensado.

2ª PARTE – ORDEM DO DIA

1. Leitura e única discussão do Requerimento nº 328/2026, de autoria de Vereadores do Legislativo, requerendo que sejam dispensados os interstícios e demais formalidades regimentais, para que seja submetido em única discussão o Projeto de Resolução nº 06/2026, de autoria do Vereador GM Fábio Louro, que “Dispõe sobre criação de Comissão de Representação da Câmara em atos externos” – **aprovado por unanimidade.**

2. Única discussão do Projeto de Resolução nº 06/2026, de autoria do Vereador GM Fábio Louro, que “Dispõe sobre criação de Comissão de Representação da Câmara em atos externos” – **aprovado por unanimidade.**

3. Leitura e única discussão do Requerimento nº 329/2026, de autoria de Vereadores do Legislativo, requerendo que sejam dispensados os interstícios e demais formalidades regimentais, para que seja submetido em única discussão o Projeto de Lei nº 56/2026, de autoria do Poder Executivo, que “Institui a Política Pública Municipal de Alfabetização no Município de Cosmópolis – SP, e dá outras providências” - **aprovado por unanimidade.**

4. Única discussão do Projeto de Lei nº 56/2026, de autoria do Poder Executivo, que “Institui a Política Pública Municipal de Alfabetização no Município de Cosmópolis – SP, e dá outras providências” - **aprovado por unanimidade.**

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Publicado na Secretaria na data “supra”.

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Administrativa Legislativa



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

ATO DA MESA Nº 23/2026

“Dispõe sobre constituição de Comissão de Representação da Câmara em atos externos.”

André Luiz Barbosa Franco, Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a letra “b” do inciso I do art. 33 do Regimento Interno e conforme Resolução n.º 443, de 28 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão de Representação da Câmara Municipal de Cosmópolis para, **no período de 01 a 03 de dezembro de 2026**, participar do Programa de Intercâmbio Legislativo promovido pela Câmara dos Deputados.

Artigo 2º - A Comissão será composta pelo Vereador Fábio Teixeira Louro, sendo presidida por ela mesma e tomará as providências necessárias.

Artigo 3º - A Comissão de Representação deverá apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias após o seu término.

Artigo 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

André Luís Batista Cappato
1º Secretário

Talita dos Santos Pereira Chaves
2ª Secretária

Publicado na Secretaria, na data “supra”.

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

RESOLUÇÃO Nº 443 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre a criação de Comissão de Representação da Câmara em atos externos.”

A Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica constituída a seguinte Comissão de Representação da Câmara Municipal de Cosmópolis para viagem a Brasília, no período de 01 a 03 de dezembro de 2026, para participar do Programa de Intercâmbio Legislativo promovido pela Câmara dos Deputados.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo 1º será composta pelo Vereador Fábio Teixeira Louro, sendo presidida por ele mesmo.

Art. 3º A Comissão de Representação deve apresentar ao Plenário, relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o seu término.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de verba orçamentária:

Órgão: 02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.: 02.01	Poder Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Ativ.: 2003000	Despesas para Regime de Adiantamento
Cat. Econ.: 33.90.14.00.0000	Diárias Pessoal Civil
Desdobramento: 33.90.14.14.0000	Diárias no País
Fonte de Recursos: 01	Tesouro
Órgão: 02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.: 02.01	Poder Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Ativ.: 2031000	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.: 33.90.33.00.0000	Passagens e Despesas c/ Locomoção
Desdobramento: 33.90.33.01.0000	Passagens para o País
Fonte de Recursos: 01	Tesouro
Órgão: 02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.: 02.01	Poder Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Ativ.: 2031000	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Desdobramento: 33.90.39.80.0000	Hospedagens
Fonte de Recursos: 01	Tesouro



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Publicado na Secretaria, na data “supra”.

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

Autoria: **Fábio Teixeira Louro**



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

COMUNICADO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Mesa da Câmara Municipal de Cosmópolis, em atendimento ao disposto no artigo 285 do Regimento Interno, comunica a população cosmopolense que a **Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade** irá realizar, no dia 03 de novembro, terça-feira, às 18 horas, no Plenário João Capato, nova Audiência Pública para tratar sobre o Projeto de Lei Complementar nº 04/2026, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Cosmópolis e dá outras providências". A referida audiência poderá ser acompanhada em tempo real pelo site oficial da Câmara Municipal www.camaracosmopolis.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

André Luís Batista Cappato
1º Secretário

Talita dos Santos Pereira Chaves
2º Secretária